



LEI MUNICIPAL Nº 425, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 345/2021 dá outras providências.”

O Povo do Município de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei tem por finalidade dispor alterações na Lei Municipal nº 345/2021.

Art.2º. Ficam revogados os artigos 12, 13, 14, 19, 20 e 26 e o §1º do artigo 5º, todos da Lei Municipal nº 345/2021.

Art. 3º. O §2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 345/2021 passa a ter a seguinte redação:

“§2º. Os ocupantes dos imóveis beneficiados com a Reurb-S deverão comprovar posse no imóvel, há no mínimo, 10 (dez) anos anteriores à data de publicação desta lei, podendo a posse do beneficiado ser somada ao do possuidor anterior para fins de comprovação do lapso temporal de 10 (dez) anos.”

Art.4º. Os critérios para aferição das condições para enquadramento em REURB-S serão os da Lei nº 13465/2017, caso não previstos na Lei Municipal nº 345/2021.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cedro do Abaeté-MG, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ ROSA FILHO
Prefeito Municipal